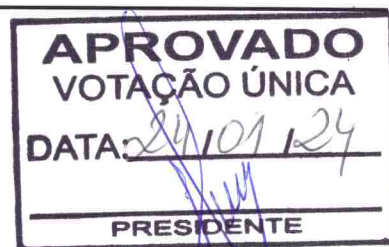




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº006/2024
Mensagem nº006/2024



Origem: **Executivo**

Autor: **Prefeito – André Pinto de Afonseca**

Ementa: “Institui a política municipal da educação em tempo integral a rede municipal de ensino do Município de Miguel Pereira, com base no plano nacional de educação instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a criação de Política Municipal da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

O programa que se quer criar visa ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, oferecendo uma educação integral e proporcionando um ambiente educacional que ultrapasse os limites da oferta de serviços educacionais para os alunos.

Pode se extrair da justificativa da matéria, que o a permanência integral das crianças na escola garantirá o desenvolvimento dos menores em todas as áreas, quais sejam: físicas, intelectuais, emocionais, culturais e sociais. Além disso, a metodologia a ser aplicada fará com que a educação seja mais abrangente e enriquecedora, estando alinhada com as demandas atuais da sociedade.

Certo é, que a medida que se busca inserir no ambiente escolar atende o interesse público, bem como cumpri com o determinado da Constituição, quando preconiza que o fornecimento de educação de qualidade é obrigação estatal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Além disso, a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, uma vez que, até então, encontra-se de acordo com as normas legislativas.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

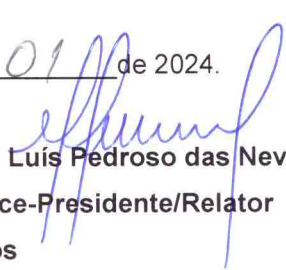
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de 01 de 2024.

 Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente	 Mauro Celso Pereira dos Santos Membro	 Mário Luís Pedroso das Neves Vice-Presidente/Relator
---	--	---